

## OPINIÃO

## CONVIDADA

# Impacto do aumento do salário mínimo no processamento do subsídio de Natal

**INÉS ARRUDA**  
Advogada

O Governo aprovou, com efeitos a 1 de Outubro passado, o aumento da retribuição mínima mensal garantida para € 505 e deixou ao intérprete uma questão por resolver: qual o efeito deste aumento salarial no processamento do subsídio de Natal que se aproxima? Considera-se o valor da retribuição ora revista ou a média das remunerações auferidas no ano civil em curso?

Por outro lado, vigora, desde 2013, um mecanismo de pagamento fraccionado dos subsídios (salvo oposição dos trabalhadores), segundo o qual se deve proceder ao pagamento de duodécimos de metade dos subsídios, liquidando-se a outra metade nas datas de vencimento dos subsídios a que se referem. Será que aquela outra revisão retributiva tem algum impacto no processamento dos mesmos?

Nenhuma destas questões é de fácil resolução e a lei é omissa. A conclusão a que chegaremos afinal é pois aquela que

nos parece mais adequada, sem deixar esquecida a sempre apreciada "melhor opinião".

A solução mais vantajosa para os empregadores seria apurar o valor médio das retribuições auferidas pelo trabalhador ao longo do ano. Mas não nos parece que esta solução tenha cabimento legal. O recurso à média das retribuições está apenas previsto para o cômputo da retribuição variável (v.g. comissões) ou para empresas de trabalho temporário.

Excluído o recurso a montantes médios, o valor do subsídio de Natal deve ser calculado, em nosso entender, com base no nível retributivo que vigore na data de vencimento do mesmo.

O legislador salvaguardou a posição do trabalhador pelo que os duodécimos já processados deverão ser reforçados.

O legislador prevê que o subsídio de Natal é uma prestação anual devida até 15 de Dezembro. Assim, não havendo pagamento em duodécimos, o valor relevante a apurar no pagamento do subsídio de Natal é, pois, o vigente na data em que se vence a retribuição imediatamente anterior a – ou coincidente com – 15 de Dezembro de 2014, i.e., a retribuição devida em Novembro.

E o que sucede quando o pagamento do subsídio de Natal é processado em "duodécimos"? É que neste caso, os duodécimos pagos até Outubro, antes da revisão retributiva, consideraram o valor previsível do subsídio correspondente, nas respectivas datas de vencimento. Os duodécimos já pagos devem, então, ter-se por consolidados ou, antes, devem ser reforçados, pagando-se os designados "retroactivos"?

Ensaaiando uma resposta para a questão, partimos do entendimento de que a imposição legal do pagamento de duodécimos significa que os mesmos se vencem mensalmente. Tecnicamente, uma obrigação vence-se quando se torna exi-

gível, não necessitando o trabalhador/credor de interpelar o empregador/devedor para a cumprir. A esta luz, dir-se-ia que os duodécimos já pagos se cristalizaram na esfera jurídica dos trabalhadores, não cabendo qualquer acerto.

Porém, a lei que institui o pagamento fraccionado dos subsídios em apreço fixa que, da sua aplicação, os trabalhadores não podem receber menos do que receberiam nas referidas datas de vencimento, caso não se aplicasse o fraccionamento.

Por este motivo, parece-nos que, quanto ao subsídio de Natal, o valor da retribuição relevante é, novamente, o vigente a 15 de Dezembro, sendo devidos reforços dos duodécimos liquidados antecedentemente (já que consideraram uma retribuição inferior).

Em resumo, a resposta a todas estas questões dependerá, em última instância, do apuramento da data de vencimento do respectivo subsídio, sendo certo que, quando o pagamento é feito de modo fraccionado, o legislador salvaguardou a posição do trabalhador pelo que os duodécimos já processados deverão ser reforçados.

A solução será, porém, diversa no que respeita ao subsídio de férias, tema que deixaremos para uma outra oportunidade. ■

Publicidade

**AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA**

**AVISO**

- Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, torna-se público que a Autoridade da Concorrência recebeu, a 14 de novembro de 2014, uma notificação de uma operação de concentração de empresas, apresentada ao abrigo do disposto no artigo 37.º do referido diploma.
- A operação de concentração em causa consiste na aquisição, pela SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. (SUMA), do controlo exclusivo sobre a EGF – Empresa Geral do Fomento, S.A. (EGF).
- As atividades das empresas envolvidas são as seguintes:
  - SUMA – Sociedade controlada conjuntamente pelos Grupos Mota-Engil e ACS – Actividades Construcción y Servicios. A SUMA encontra-se ativa na limpeza urbana e recolha de resíduos urbanos, na recolha, transporte e tratamento de resíduos industriais banais, bem como de resíduos industriais perigosos, incluindo óleos usados;
  - EGF – Sub-holding do grupo Águas de Portugal. Através de 11 empresas concessionárias, constituídas em parceria com os municípios servidos, a EGF encontra-se ativa na gestão regulada de resíduos sólidos urbanos, em particular no seu tratamento e valorização.
- Quaisquer observações de terceiros interessados sobre a operação de concentração em causa, devem identificar o interessado e indicar o respetivo endereço postal, e-mail, n.º de telefone e fax, bem como ser acompanhadas de versão não confidencial e respetiva fundamentação da confidencialidade, sob pena de serem tornadas públicas.
- As observações devem ser remetidas à Autoridade da Concorrência, no prazo de 10 dias úteis, indicando a referência Ccent. n.º 37/2014 – SUMA/EGF, por via postal, fax ou e-mail, para o seguinte endereço:
 

Autoridade da Concorrência  
Avenida da Berna, 19, 1050-037 Lisboa  
E-mail: [adc@concorrancia.pt](mailto:adc@concorrancia.pt)  
Telefone: (351) 21 790 20 00 - Fax: (351) 21 790 20 95  
Horário de expediente: das 9.30 às 12.30 e das 14.30 às 17.30 horas

A Diretora do Departamento de Controlo de Concentrações  
Margarida Rosado da Fonseca



Miguel Baltazar